

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SUCOM N.º 003/2015.

LICITAÇÃO Nº 004/2015

A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SUCOM, através da Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, designada pela Portaria n.º 168/2015, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará, por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade **PREGÃO, tipo menor preço, para lote único**, regime de execução de empreitada por preço global, autorizada no processo n.º 57.836/2014-SUCOM, e de acordo com as condições estabelecidas neste edital, aprovado pelo Parecer Jurídico n.º 160/2015 da ASJUR/SUCOM.

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 Os procedimentos da licitação serão regidos pela Lei Municipal n.º 6.148/02, Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal Complementar n.º 123/2006, Decretos Municipais n.ºs 13.724/02, 15.611/05 (alterado pelo Dec. 20.200/2009), 15.814/05 e 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal n.º 4.484/92, no que couber.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado através de ato interno, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “licitacoes-e”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, coordenador do sistema.

3. OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação a **contratação de pessoa jurídica especializada em manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, com reposição de peças**, para os aparelhos instalados nas unidades da **SUCOM**, situadas à Rua Cônego Pereira, n.º 714, no bairro de Dois Leões ou na Avenida Antônio Carlos Magalhães, n.º 3244, Edifício Empresarial Thomé de Souza, 18º, 19º andares e térreo, conforme Anexo I deste edital.

3.2 Não fazem parte do contrato de manutenção o fornecimento de compressores, motor de ventilador, todo tipo de placa dos equipamentos e unidade condensadora. Estes equipamentos serão fornecidos pela empresa contratada mediante prévia apresentação de orçamento detalhado à contratante, inclusive com identificação e

descrição dos defeitos dos componentes e/ou das peças, para ser submetido à aprovação pelo órgão gestor do contrato e o faturamento do acessório adquirido se dará na fatura mensal.

4. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1 Recebimento das propostas a partir das **09:00 do dia 18/06/2015**

4.2 Abertura das propostas: **19/06/15, às 09:30 horas.**

4.3 Início da sessão de disputa de preços: **19/06/15, às 10:00 horas.**

4.4 O fornecedor deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.

4.5 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4.6 Formalização de consultas: observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas pelo e-mail: licitacao.sucom@salvador.ba.gov.br ou fax **(0xx71) 3202-9326**. As consultas serão respondidas diretamente no site **www.licitacoes-e.com.br**, no campo “mensagens”, no link correspondente a este edital.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Urbanismo – SUCOM - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 55002 SUCOM – Secretaria Municipal de Urbanismo; FONTE DE RECURSO: 0.1.00.00000 – Fonte Tesouro de Entidade da Administração Direta, PROJETO 200141 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos a SUCOM - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 55002 SUCOM – Secretaria Municipal de Urbanismo; FONTE DE RECURSO: 0.1.00.00000 – Fonte Tesouro de Entidade da Administração Direta, PROJETO 200141 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos a SUCOM - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo.**

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 6.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
 - b) estejam sob falência, dissolução, liquidação ou em processo de recuperação judicial ou extra judicial;
 - c) reunidos sob a forma de consórcio;
 - d) cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;
 - e) enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei 8.666/93.

7. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E

- 7.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo-lhes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no **licitacoes-e** do Banco do Brasil S/A.
- 7.1.1 Os interessados ou seus representantes legais deverão estar credenciados perante o Banco do Brasil S/A, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão Eletrônico.
- 7.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S/A, sedeadas no País.
- 7.3 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 7.4 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.

- 7.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 8.1 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido. Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site **www.licitacoes-e.com.br**, opção "**Acesso identificado**".
- 8.2 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.
- 8.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 8.2 sujeitará a licitante às sanções previstas em lei.
- 8.3 Caberá à licitante acompanhar no sistema eletrônico do Banco do Brasil, todas as fases externas do pregão - da disponibilização até a sua adjudicação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.
- 8.4 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.
- 8.5 No caso de haver desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.5.1 Persistindo a desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.

9. PROCEDIMENTOS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da licitante, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

- 9.2 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 9.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 9.2 sujeitará a licitante às sanções previstas em lei.
- 9.3 A proposta deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, mediante a opção "**Acesso identificado**", na página inicial do site **www.licitacoes-e.com.br**, observado as datas e horários limites estabelecidos no item 3 deste Edital.
- 9.4 As licitantes que quiserem usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, ao apresentar sua proposta de preços, deverão registrar, expressamente, em campo próprio do sistema eletrônico sua condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.5 A proposta e os lances formulados deverão indicar preço global o por lote único, expresso em Real (R\$), com no máximo duas casas decimais (unitário e total).
- 9.6 **É vedada a identificação da licitante na proposta eletrônica.**
- 9.7 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento previstas no Edital.
- 9.8 Até a abertura da proposta, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 9.9 Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.
- 9.10 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 9.11 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.
- 9.12 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.13 O sistema não aceitará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Entretanto, o licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

- 9.14 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do autor do lance aos demais participantes.
- 9.15 A etapa de lances no tempo normal será controlada e encerrada pelo Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.16 O Sistema registrará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 9.17 Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da ME ou EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.
- 9.18 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 9.19 Ao final da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar nova planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance.
- 9.20 A proposta final ajustada ao último lance ofertado e a documentação exigida neste edital deverão ser apresentadas pela licitante detentora da melhor oferta no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do encerramento da etapa de lances, podendo essa comprovação se dar mediante o encaminhamento **por meio eletrônico ou via fax (0XX71) 3202-9326**, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas no prazo de **02 (dois) dias**.
- 9.20.1 A proposta e a documentação deverão ser encaminhadas em envelopes fechados ou lacrados, indicando na sua parte frontal:
- A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO- SUCOM,
Comissão Setorial Permanente de Licitação – COPEL
Av. Antonio Carlos Magalhães, nº 3244, Edf. Thomé de Souza,
Caminho das Árvores, Salvador/BA – CEP 41.820-000
Pregão Eletrônico nº 03/2015**

10. PROPOSTA COMERCIAL

- 10.1 A proposta escrita deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, redigida por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/fax e pessoa de contato;
 - b) Preço dos serviços com reposição de peças, de acordo com os praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional, atualizados conforme lances eventualmente ofertados;
 - c) Valor estimado de R\$ 5.000 (cinco mil reais) mensais, a serem adimplido caso ocorra a necessidade de substituições do componente indicado no subitem 3.2 deste Edital;**
 - d) Preço global da proposta, formado pelo somatório das alíneas “b” e “c”;**
 - e) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de apresentação;
 - f) Dados bancários da empresa (Banco, Agência e Conta Corrente).
- 10.4 A licitante deverá juntar, obrigatoriamente, à proposta de preços os dados do representante legal (nome, CI, CPF) com poderes específicos para assinar o contrato, conforme modelo anexo a este edital.
- 10.5 Os preços serão fixos e só reajustáveis na forma da Lei 10.192/01 e do Decreto 15.709/05.
- 10.6 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, peças de reposição, manutenção preventiva e corretiva, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 10.7 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.
- 10.8 Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
- 10.9 Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.
- 10.10 A licitante declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, custos como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, peças de reposição, manutenção preventiva e corretiva, fretes,

seguros e demais despesas inerentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

10.11 Não serão consideradas ofertas de vantagens não previstas neste edital.

11. HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

11.2 Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

11.2.1 Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.2 Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, bem como a regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da licitante.
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação - CRF.

11.2.3 Qualificação Técnica

- a) Registro de inscrição da licitante Conselho Regional de Engenharia - CREA, bem como do(s) responsável (is) técnico(s) que atuará(ão) na execução dos serviços e comprovação da situação regular do pagamento das contribuições da licitante e dos responsáveis técnicos, que atuarão na execução dos serviços, com a referida entidade;
- b) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto licitado, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA;
- c) DECLARAÇÃO DE VISTORIA, conforme modelo - Anexo VIII deste instrumento, demonstrando que a licitante tomou conhecimento pleno das condições ambientais e técnicas do local em que os serviços serão executados. A vistoria deverá ser previamente marcada pelos telefones (0XX71) 3202-9558, com o Sra. Suely Rios ou Sra. Jurimar Brito, das 09:00 as 12:00 e das 14 às 17:00 horas.

11.2.4 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
 - a1) O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraído do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.
 - a2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:
 - I Balanço patrimonial;
 - II Demonstração do resultado do exercício;
 - III Demonstração das origens e aplicações dos recursos;
 - IV Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
 - V Notas explicativas do balanço.
- b) Comprovação de patrimônio líquido no montante mínimo de **R\$ 14.865,33 (quatorze mil oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos)**, demonstrado através do Balanço Patrimonial do último exercício social admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais, na forma do § 3.º do art. 31 da Lei Federal n.º 8.666/93, ou

A comprovação do patrimônio líquido dar-se-á através do Balanço Patrimonial do último exercício social, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais. O patrimônio apresentado pela licitante deverá corresponder ao lote e/ou a soma dos lotes para os quais seja vencedora.

- c) Somente será qualificada a licitante que apresentar no Balanço Patrimonial o Índice de Liquidez Geral – ILG igual ou maior que 1,00 (um vírgula zero), calculado segundo a relação:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} > \text{OU} = 1,00 \text{ onde:}$$

ILG = Índice de Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

11.2.5 Declaração assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc.XXXIII do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo II;

11.2.6 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.3 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

11.4 Os documentos exigidos nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.4 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE/PMS, sendo necessário que os mesmos se encontrem listados no CRC e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los no ato da apresentação da documentação habilitatória.

11.4.1 Em caso de apresentação do CRC/SEMGE, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

12. OUTROS DOCUMENTOS

12.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar certidão emitida pela Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DOU de 22/05/2007), com o objetivo de se verificar o enquadramento da licitante na situação de ME ou

EPP e se atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, a ser apresentada juntamente com os demais documentos, na forma do subitem 9.13 deste Edital.

12.2 Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de sua habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, na forma do Anexo III;

12.3 Termo de Declaração de enquadramento na condição de Micro e Pequena Empresa (ME e EPP), na forma do Anexo IV, se for o caso;

12.4 Dados do representante legal (NOME, RG, CPF) com poderes específicos para assinar o contrato, na forma do Anexo V.

12.5 Declaração fornecida por estabelecimento bancário, contendo o número da conta corrente e agência de origem, bem como o CNPJ da licitante, na forma do art. 4º § 2º do Decreto Municipal 13991/2002;

12.6 Declaração de Vistoria assinado por preposto da Secretaria de Urbanismo – SUCOM e por representante da empresa, conforme modelo constante do Anexo VIII.

12.7 Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante do Anexo V;

12.8 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por **90 (noventa) dias**, contados de sua expedição.

13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1 A classificação das propostas será por ordem crescente, a partir da mais vantajosa, sagrando-se vencedora a licitante que apresentar proposta em conformidade com este edital e ofertar o **menor preço global**, observadas as condições definidas neste Edital.

13.2 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexeqüíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para execução do objeto do contrato.

13.4 A não cotação de qualquer item pertencente ao lote ensejará a desclassificação da proponente. A não cotação de qualquer item pertencente a um lote ensejará a desclassificação da proponente no respectivo lote.

13.5 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006.

13.5.1 Ocorrerá o empate ficto quando as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

13.6 Para efeito do disposto no item 13.5 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito, apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame;

b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 13.5 deste edital, na ordem classificatória.

13.7 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 13.6 deste edital, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originariamente apresentada.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

14.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO ADMINISTRATIVO

15.1 Até o segundo dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

15.2 Caberá à Comissão Setorial Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, oportunidade em que deverá expressar a síntese imediata de suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no

prazo de 3 (três) dias corridos. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.3.1 O sistema aceitará a manifestação do recurso, inicialmente, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.

15.3.2 O licitante desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.

15.3.3 O não oferecimento de razões no prazo previsto no item 15.3 fará deserto o recurso.

15.3.4 A falta de manifestação imediata, acompanhada da síntese das respectivas razões, ensejará a preclusão do direito de recorrer.

15.4 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.5 Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeito suspensivo, sendo este restrito ao lote objeto das razões oferecidas.

15.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7 Os recursos e contra-razões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, no endereço citado abaixo, o qual deverá receber, examinar e submeter à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

15.8 Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax.

15.9 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala do Pregão, localizada na COPEL/Secretaria Municipal de Urbanismo, sito na Avenida Antônio Carlos Magalhães, Edifício Empresarial Thomé de Souza, nº 3244, 19º andar, Salvador/BA.

16. CONTRATAÇÃO

16.1 Homologada a licitação pela autoridade competente será convocada a licitante vencedora para assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela unidade compradora.

16.2 O prazo da contratação será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério da contratante e concordância da contratada, por iguais e sucessivos

períodos, se atendidos os interesses das partes, na forma prevista no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

- 16.3 Para efetivar a assinatura do contrato, quando for o caso, a licitante vencedora deverá apresentar o comprovante de situação regular perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Seguridade Social – CND (INSS).
- 16.4 A licitante deverá apresentar, antes da assinatura do contrato ou documento equivalente, a declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, contendo o número da conta corrente e agência de origem, bem como o CNPJ da licitante, na forma do art. 4º § 2º do Decreto Municipal 13991/2002.
- 16.5 É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior ou estando em situação irregular, na forma do art. 12, § 2º da Lei Municipal nº 6.148/2002, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender as exigências editalícias.
- 16.6 Caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123/2006, a regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura do contrato.
- 16.6.1 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
- 16.7 A não regularização da documentação no prazo acima estipulado implicará na decadência do direito à contratação pela microempresa ou empresa de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas no item 18 deste edital, sendo facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Termo de Compromisso de Fornecimento ou revogar a licitação
- 16.8 A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 16.9 O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços de manutenção, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.

16.9.1 Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.

16.10 A contratante poderá rescindir administrativamente o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

16.11 As demais disposições estão previstas na minuta do Contrato, anexo a este edital, do qual faz parte integrante, independente de transcrição.

17. PAGAMENTO

17.1 O pagamento à contratada será realizado através de crédito em conta corrente junto à agência bancária indicadas na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4.º, § 2.º do Decreto Municipal n.º 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, com a apresentação da nota fiscal/fatura à Coordenadoria Administrativa da SUCOM, na forma da legislação vigente, devidamente atestada por Servidor Público do órgão/entidade usuária do serviço.

17.2 No valor pago pela contratante estão incluídas todas as despesas da contratada necessária à execução dos serviços, não cabendo nenhum pagamento adicional ao estipulado no presente contrato, salvo as peças não contempladas pelo contrato que são: fornecimento de compressores, motor de ventilador, todo tipo de placa dos equipamentos e unidade condensadora, que terão aprovação de orçamento prévio apresentado pela contratada à contratante .

17.3 O faturamento será efetuado no dia 02 de cada mês.

17.4 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

17.5 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

17.6 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a contratada terá direito a multa por atraso de pagamento, conforme determina o art. 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei 8.666/93, desde a data prevista para o efetivo pagamento até o dia de sua concretização.

17.6.1 A multa por atraso de pagamento de que trata o item anterior será de 2% (dois por cento) ao mês, para cada 30 (trinta) dias de atraso.

17.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

18. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

18.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

18.1.1 Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.

18.1.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender às especificações técnicas relativas aos serviços, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente.

18.1.3 Nos casos de retardamento imotivado na execução de obras de serviços:

a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura dos serviços não realizados e suspensão de 3 (três) meses;

b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura de execução de serviços, realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

18.1.4 Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber a nota de empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

18.1.5 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade por um prazo de até 01 (um) ano.

- 18.1.6 Dar causa ao retardamento da execução do certame, não manter a proposta: suspensão por um prazo de até 01 (um) ano.
- 18.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 18.3 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço ou, ainda, cobradas judicialmente, a Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão.
- 18.4 Caso o valor da multa imposta seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrado judicialmente.
- 18.5 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 18.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- 18.7 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 18.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.
- 19.2 O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.
- 19.3 O valor global/anual estimado da presente licitação é de **R\$ 148.653,33 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)**, sendo que **R\$ 88. 653,33 (oitenta e oito mil, seiscentos**

e cinquenta e três reais e trinta e três centavos) equivale ao preço médio global para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, e o valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** referente ao preço médio anual a ser adimplido caso ocorra a necessidade de substituições dos componentes e/ou das peças citado no subitem 3.2 deste Edital. Não será admitida contratação por valor superior ao total estimado.

- 19.4 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a SUCOM revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 19.5 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- 19.6 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 19.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.
- 19.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 19.11 São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 19.12 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na legislação vigente.
- 18.15 Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste

edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20. ANEXO DO EDITAL

- ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF;
- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ME E EPP (MODELO);
- ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
- ANEXO VI - DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO;
- ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO (MODELO);
- ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE VISTORIA;
- ANEXO IX - TERMO DE REFERÊNCIA;

Salvador, 17 de abril de 2015

PLELIANE ESPINHARA
Presidente

PREGÃO ELETRÔNICO - SUCOM Nº 003/2015

LICITAÇÃO Nº 004/2015

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL/SUCOM SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SUCOM				PREGÃO ELETRÔNICO	
FORNECEDOR			CNPJ:		Nº 003/2015
ENDEREÇO			FONE:		
I TEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	
1	SPLIT CASSETE 24.000 BTUS.	01			
2	SPLIT CASSETE 30.000 BTUS.	14			
3	SPLIT CASSETE 36.000 BTUS.	07			
4	SPLIT CASSETE 48.000 BTUS.	05			
5	SPLIT CASSETE 60.000 BTUS.	04			
6	SPLIT RAYOL 7.000 BTUS.	09			
7	SPLIT RAYOL 9.000 BTUS.	31			
8	SPLIT RAYOL 12.000 BTUS.	11			
9	SPLIT RAYOL 18.000 BTUS.	10			
10	SPLIT RAYOL 24.000 BTUS.	07			
11	SPLIT PISO TETO 18.000 BTUS.	01			
12	SPLIT PISO TETO 30.000 BTUS.	01			

13	SPLIT PISO TETO 36.000 BTUS.	01		
14	AR CONDICIONADO JANELA 7.000 BTUS.	01		
15	AR CONDICIONADO JANELA 9.000 BTUS.	02		
16	AR CONDICIONADO JANELA 10.500 BTUS.	06		
17	AR CONDICIONADO JANELA 12.000 BTUS.	06		

TOTAL (1)	R\$	R\$
-----------	-----	-----

Valor estimado para cobrir o custo dos componentes e/ou das peças relacionadas no Item subitem deste EDITAL TOTAL (2)	R\$ 60.000,00
--	---------------

TOTAL GERAL (1+2)	R\$
-------------------	-----

VALOR POR EXTENSO:

<p>_____/_____/_____ Data</p>	<p>CONTRATADO _____ Assinatura/Carimbo</p>
-----------------------------------	--

Observações:

O valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), deverá constar das Propostas de Preços, não podendo em nenhuma hipótese ser alterado.

PREGÃO ELETRÔNICO – SUCOM N.º 003/2015

LICITAÇÃO Nº 004/2015

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

(nome _____ da _____ empresa)
_____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº
_____, e do CPF nº _____, sediada (endereço completo)
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da
Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menores de 18
(dezoito) anos para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como
não emprega, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(cidade), ____ de _____ de _____.

(NOME E Nº DE IDENTIDADE DO DECLARANTE)

PREGÃO ELETRÔNICO – SUCOM N.º 003/2015

LICITAÇÃO Nº 0042015

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do Edital) a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivos para a sua habilitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS: A declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante.

PREGÃO ELETRÔNICO – SUCOM N.º 003/2015

LICITAÇÃO Nº 004/2015

ANEXO IV

TERMO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/____

Ao
Presidente da Comissão de Licitação
(endereço)

Prezado Senhor,

A Empresa _____ com sede na cidade de _____, na (rua, avenida, etc)

_____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o

n.º _____, Conta Corrente: _____ Ag.: _____

Banco: _____, neste ato representada por

_____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o nº

_____, portador da carteira de identidade nº _____,

DECLARA, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º do referido diploma legal.

(Local e data)

(representante legal)

OBS: A declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante.

PREGÃO ELETRÔNICO – SUCOM N.º 003/2015

LICITAÇÃO Nº 004/2015

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** foi elaborada de maneira independente pelo **Licitante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **(identificação da licitação)** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de **(órgão licitante)** antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade - UF, _____ de _____ de _____.

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Observações:

Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

PREGÃO ELETRÔNICO – SUCOM N.º 003/2015

LICITAÇÃO Nº 004/2015

ANEXO VI

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME - _____

N.º DE IDENTIDADE - _____

ÓRGÃO EMISSOR - _____

CPF - _____

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA - _____

Salvador, _____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo

OBS.: Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro contrato.

PREGÃO ELETRÔNICO – SUCOM N.º 03/2015

LICITAÇÃO Nº 004/2015

ANEXO VII

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ____/____

O MUNICÍPIO DO SALVADOR através da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SUCOM, situada na Avenida Antônio Carlos Magalhães nº 3244, Edifício Empresarial Thomé de Souza, 19º andar, Bairro Caminho das Árvores, CEP 41.192-165, nesta capital, inscrita no CNPJ 13.927.801.0029-40 neste ato representada pelo Sr. Secretário, Dr. Silvio de Sousa Pinheiro, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do RG nº _____ SSP/BA, CPF/MF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem pactuar o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. n.º _____ do processo administrativo n.º _____, e que se regerá pelo disposto na Lei n.º 8.666/93, atualizada, e Lei Municipal n.º 4.484/92, esta, no que couber, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir, e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

Edital de Pregão Eletrônico – SUCOM n.º 03/2015, ____ de _____ de ____.
Proposta apresentada pela CONTRATADA em ____/____/____.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva pela CONTRATADA, com reposição de peças, nos aparelhos de ar condicionado tipo Split e tipo janela instalados nas unidades da Secretaria Municipal de Urbanismo- SUCOM, Anexo I do edital.
- 1.2 Não faz parte do contrato de manutenção o fornecimento de compressores, motor de ventilador, todo tipo de placa dos equipamentos de ar condicionado e unidade condensadora (carcaça), cuja reposição depende de prévia apresentação de orçamento detalhado, por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, inclusive com identificação e descrição dos defeitos dos componentes e/ou das peças, para ser submetido à aprovação da CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- 2.1 Na prestação dos serviços referidos na cláusula anterior a CONTRATADA obedecerá, rigorosamente, as especificações estabelecidas nos documentos que integram o Pregão Eletrônico – SUCOM n.º 03 /2015 e as condições indicadas em sua Proposta de Preços, datada de ____/____/____, que são considerados como partes integrantes deste contrato como se nele estivessem transcritos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

- 3.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Urbanismo – SUCOM - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 55002 SUCOM – Secretaria Municipal de Urbanismo; FONTE DE RECURSO: 0.1.00.00000 – Fonte Tesouro de Entidade da Administração Direta, PROJETO 200141 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos a SUCOM - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. e **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 55002 SUCOM – Secretaria Municipal de Urbanismo; FONTE DE RECURSO: 0.1.00.00000 – Fonte Tesouro de Entidade da Administração Direta, PROJETO 200141 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos a SUCOM - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 Estima-se o Valor Global anual do presente contrato em **R\$** () fixo e só reajustável na forma da Lei 10.192/01 e do Decreto 15.709/05, a ser pago em Parcelas Mensais de **R\$** () referentes à manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, inclusas todas as despesas com tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, peças de reposição, manutenção preventiva e corretiva, fretes, seguros e quaisquer outras que forem devidas, restando o Valor de **R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, este a ser utilizado para o pagamento das peças relacionados no item 1.2 deste contrato, quando ocorrer a necessidade de substituições destes.
- 4.2 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de urbanismo - SUCOM através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do DECRETO n.º 23.856/2013, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 30 (vinte) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal n.º 24.419/2013, devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento.
- 4.3 No valor pago pela contratante estão incluídas todas as despesas da contratada necessária à execução dos serviços, não cabendo nenhum pagamento adicional ao estipulado no presente contrato.
- 4.4 O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.
- 4.4.1 Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.

- 4.5 O faturamento será efetuado no dia 02 de cada mês.
- 4.6 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 4.7 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 4.8 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a contratada terá direito a multa por atraso de pagamento, conforme determina o art. 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei 8.666/93, desde a data prevista para o efetivo pagamento até o dia de sua concretização.
- 4.8.1 A multa por atraso de pagamento de que trata o item anterior será de 2% (dois por cento) ao mês, para cada 30 (trinta) dias de atraso.
- 4.9 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em estrita observância às especificações constantes de sua proposta e no ato convocatório, que independentemente de transcrição o integram para todos os fins de direito, e mais:
- 5.1.1 Apresentar, sempre que solicitado pelo órgão gestor deste contrato, os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados.
- 5.1.2 Manter os equipamentos identificados no Anexo I do ato convocatório em perfeita condição de uso, executando os serviços de manutenção preventiva ou corretiva, na forma estabelecida na Cláusula Sétima deste instrumento.
- 5.1.3 Fornecer todo e qualquer material tais como: peças, equipamentos, ferramentas, utensílios e serviços que se fizerem necessários à manutenção dos equipamentos.
- 5.1.3.1 As peças e acessórios de reposição deverão ser novos (sem uso anterior) e genuínos do fabricante.
- 5.1.4 Atender, com presteza os chamados e reclamações sobre a qualidade dos serviços técnicos executados, providenciando a sua correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicionais para o órgão gestor deste contrato.

- 5.1.5 Arcar com todas as despesas de transporte, necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 5.1.6 Manter os seus empregados, quando da execução dos serviços, nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados.
- 5.1.7 Comunicar por escrito ao órgão gestor, qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução do serviço, a fim de serem adotadas providências cabíveis.
- 5.1.8 Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais pertinentes a este Contrato.
- 5.1.9 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, peças e serviços se ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou de materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 5.1.10 Justificar ao órgão gestor, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços de manutenção e suporte técnico.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Caberá à CAD/SEPLAG notificar, por escrito, à CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços contratados e mais:
 - 6.1.1 Efetuar os pagamentos oriundos da execução deste Contrato, na forma determinada na Cláusula Terceira deste instrumento.
 - 6.1.2 Facilitar, ao máximo, o acesso dos técnicos da CONTRATADA nos locais da execução dos serviços técnicos, além de fornecer os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha apresentada, colocando à sua disposição toda a documentação e dados técnicos necessários à solução do problema.
 - 6.1.3 Solicitar os atendimentos para serviços técnicos, através de telefone/fax ou outro meio, diretamente à Seção Técnica da CONTRATADA.
 - 6.1.4 Conferir e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- 7.1 A manutenção preventiva tem por finalidade conservar os equipamentos em condições de operação, abrangendo procedimentos que visem minimizar a incidência de falhas e/ou defeitos, devendo incluir a limpeza interna e externa dos equipamentos, substituição de peças, sejam eletrônicas ou mecânicas, e outros componentes, ajustes de voltagem e outros serviços considerados necessários

para garantir as adequadas condições de operação e utilização dos equipamentos.

7.1.1 A manutenção de que trata o subitem 7.1 será prestada pelo menos 01 (uma) vez por mês, em cada equipamento objeto deste contrato.

7.2 A manutenção corretiva, realizada mediante chamado técnico, consiste na eliminação de eventuais falhas e/ou defeitos dos equipamentos, compreendendo, inclusive, a substituição de peças e/ou componentes de qualquer natureza, sempre sem ônus para o órgão gestor deste contrato, exceto as peças não cobertas por este contrato, descritas no subitem 1.2 deste instrumento.

7.3 Se o atendimento técnico efetuado não solucionar o problema apresentado pelo(s) equipamento(s) em até 48 (quarenta e oito) horas corridas, a CONTRATADA, providenciará, imediatamente, a substituição por outro(s), com as mesmas características que ficará (ão) a serviço do órgão gestor deste contrato, sem qualquer custo adicional, durante o período necessário à conclusão do reparo.

7.4 Os prazos estabelecidos para o atendimento e solução dos problemas apresentados pelos equipamentos objeto deste contrato, poderão ser ampliados ou prorrogados, na ocorrência de casos fortuitos e de força maior, ou circunstâncias excepcionais alheias ao controle da CONTRATADA, desde que justificadas dentro do prazo normal do atendimento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato será executado sob regime de empreitada por preço global.

8.2 A fiscalização deste contrato será exercida pelo responsável pela SUBCOORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - CAD da Secretaria Municipal de Urbanismo/SUCOM, servidor da contratante, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, sendo aquela Subcoordenação responsável por dar ciência dos acontecimentos durante a execução do contrato ao setor de Gestão de Contratos e Convênios - SEGEC.

8.3 O gestor do contrato anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a contratada desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

8.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante a contratante e/ou terceiros.

8.5 A gestão, a fiscalização e o acompanhamento da fiel execução deste contrato ficarão a cargo da Subcoordenação Administrativa – CAD da Secretaria Municipal de Urbanismo, que terá poderes para:

- a) Transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;
- b) Recusar o serviço prestado em desacordo com este contrato;
- a) Registrar as irregularidades ou falhas encontradas na execução dos serviços ou no fornecimento de materiais, anotando as observações que julgar necessárias;
- b) Requerer à CONTRATADA a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, caso estas não acompanhem a fatura de serviços;
- c) Dirimir dúvidas apresentadas pela CONTRATADA, referentes aos assuntos relacionados ao objeto do presente contrato;
- d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;
- e) Notificar à CONTRATADA, erros ou irregularidades encontrados na prestação dos serviços, fixando-lhe o prazo para corrigi-los.

8.6 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 9.1.1 Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.
 - 9.1.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender às especificações técnicas relativas aos serviços, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente.
 - 9.1.3 Nos casos de retardamento imotivado na execução de obras de serviços:
 - a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura dos serviços não realizados e suspensão de 3 (três) meses;

- b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;
 - c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura de execução de serviços, realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.
- 9.1.4 Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber a nota de empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.
- 9.1.5 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade por um prazo de até 01 (um) ano.
- 9.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 9.3 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço ou, ainda, cobradas judicialmente, a Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão.
- 9.4 Caso o valor da multa imposta seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrado judicialmente.
- 9.5 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 9.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- 9.7 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

9.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XXVII da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESILIÇÃO CONTRATUAL

11.1 A resilição contratual poderá ocorrer por conveniência da Administração Pública Municipal, devidamente motivada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

12.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, e outros que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

13.2 O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ) na ocasião do pagamento da fatura, por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal.

13.2.1 Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.

13.3 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.4 Ficando comprovado, durante a execução do contrato que a CONTRATADA cresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente

excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

14.1 A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material e mão de obra, necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

14.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente à CONTRATADA, cabendo a esta apresentar trimestralmente a quitação das obrigações previdenciárias.

14.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O prazo da contratação será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério da contratante e concordância da contratada, por iguais e sucessivos períodos, se atendidos os interesses dos contratantes, na forma prevista no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1 Em caso de reajustes de preços, após o prazo de 12 (doze) meses de contratação, será adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E), ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

17.1 Fica estabelecido que na hipótese de a CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA VALIDADE E EFICÁCIA

18.1 O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

18.1.1 A publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Município, será providenciada e custeada pela

Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes contratantes, o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Salvador, ____ de _____ de ____.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
CONTRATANTE**

**FORNECEDOR
CONTRATADA**

ANEXO AO CONTRATO Nº...../2015
PLANILHA DE VALORES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VL. UNITARIO	VL. TOTAL
1	SPLIT CASSETE 24.000 BTUS	01		
2	SPLIT CASSETE 30.000 BTUS	14		
3	SPLIT CASSETE 36.000 BTUS	07		
4	SPLIT CASSETE 48.000 BTUS	05		
5	SPLIT CASSETE 60.000 BTUS	04		
6	SPLIT RAYOL 7.000 BTUS	09		
7	SPLIT RAYOL 9.000 BTUS	31		
8	SPLIT RAYOL 12.000 BTUS	11		
9	SPLIT RAYOL 18.000 BTUS	10		
10	SPLIT RAYOL 24.000 BTUS	07		
11	SPLIT PISO TETO 18.000 BTUS	01		
12	SPLIT PISO TETO 30.000 BTUS	01		
13	SPLIT PISO TETO 36.000 BTUS	01		
14	AR CONDICIONADO JANELA 7.000 BTUS	01		
15	AR CONDICIONADO JANELA 9.000 BTUS	02		
16	AR CONDICIONADO JANELA 10.500 BTUS	06		
17	AR CONDICIONADO JANELA 12.000 BTUS	06		
TOTAL (1)			R\$	R\$
Valor estimado para cobrir o custo das peças relacionados no Item subitem deste EDITAL				
TOTAL (2)			R\$ 60.000,00	
TOTAL GERAL (1+2)			R\$	
VALOR POR EXTENSO:				

PREGÃO ELETRÔNICO – SUCOM N.º 003/2015

LICITAÇÃO Nº 004/2015

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____ declara em atendimento ao previsto no Edital do Pregão nº ____/____, através de seu(a) Representante Técnico(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, que vistoriou os locais onde os serviços serão realizados, tomando conhecimento de todas as características que possam influenciar, direta ou indiretamente, na sua execução.

Declara, ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração de valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora da licitação.

Salvador, _____ de _____ de _____.

(Razão Social)

(CNPJ)

(representante legal da empresa – nome e assinatura)

PREGÃO ELETRÔNICO – SUCOM N.º 003/2015

LICITAÇÃO Nº 004/2015

ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1.1 O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada manutenção mensal preventiva e corretiva com reposição de peças dos aparelhos de ar condicionado da Secretaria Municipal de Urbanismo conforme relação de equipamentos no anexo deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A Secretaria Municipal de Urbanismo – SUCOM, possui equipamentos de ar condicionado que precisam mensalmente de manutenção tanto preventiva, uma vez que a limpeza é imprescindível para a manutenção da saúde de seus funcionários, bem como a manutenção corretiva com reposição de peças (excetuando os compressores, motores de ventilador, todos os tipos de placa dos equipamentos e as unidades condensadoras), para garantir o reparo dos equipamentos que apresentarem problemas de uso. As peças não contempladas no contrato serão fornecidas pela empresa ganhadora, mediante aprovação de orçamento apresentado à SUCOM.

3. DA ESTRUTURA DO ATENDIMENTO

3.1 A aquisição do objeto a ser contratado visa atender às necessidades da SUCOM, dentro da seguinte estrutura de atendimento:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA		
Quantidade de equipamentos	de	Periodicidade dos Serviços
93		Manutenção e limpeza mensal de todos os equipamentos
MANUTENÇÃO CORRETIVA		
93		Até 24 horas após abertura de chamado através de email . Em se tratando de peças não amparadas pelo contrato mensal, quais sejam: os compressores, motores de ventilador, todos os tipos de placa dos equipamentos e as unidades condensadoras, serão fornecidas pela empresa ganhadora, mediante aprovação de orçamento apresentado a SUCOM.

4 . DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

4.1 A contratada deverá cumprir as normas gerais, legais e regulamentares contempladas pelo Município, que disciplinam a execução dos serviços contratados;

4.2 A contratada obedecerá aos procedimentos que se encontram em vigor e os apresentados pela contratante.

5 . DO LOCAL DO SERVIÇO CONTRATADO

5.1 Os serviços serão efetuados nas sedes da SUCOM situadas à Rua Cônego Pereira, nº 714, no bairro de Dois Leões ou na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3244, Edifício Empresarial Thomé de Souza, 18º, 19º andares e térreo, ou nas instalações da contratada quando o caso.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A contratada será responsável por:

6.1.2 Assumir, por sua exclusiva conta todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto contratado, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vieram a incidir sobre o objeto da licitação;

6.1.3 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do objeto contratado.

6.1.4 Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município do Salvador, a qualquer de seus órgãos ou entidades ou a terceiros, em razão do fornecimento do serviço contratado.

6.1.5 Guardar sigilo das informações, dados e documentos que tiverem a Contratada conhecimento em razão da contratação;

6.1.6 Manter as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual, Municipal e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, apresentando as respectivas quitações quando exigidas.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A contratante será responsável:

8.1.2 Dar condições a contratada para à plena execução dos serviços objeto da contratação.

8.1.3 Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas; ficando suspenso o pagamento.

9 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A gestão do contrato será exercida pela Coordenadoria Administrativa da SUCOM.

10 VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Salvador, de de

Responsável

PREGÃO ELETRÔNICO – SUCOM N.º 003/2015.

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

DESCRIÇÃO	TOMBO	ANDAR	ALA
KOMECO DE 30.000 BTU	5401	19º	A
LG DE 24.000 BTU	5402	19º	A
LG TRI SPLIT DE 36.000 BTU	5403	19º	A
LG DE 30.000 BTU	5404	19º	A
KOMECO DE 24.000 BTU	5405	19º	A
KOMECO DE 24.000 BTU	5406	19º	A
LG DE 18.000 BTU	5407	19º	A
LG BI SPLIT DE 24.000 BTU	5408	19º	A
LG TRI SPLIT DE 36.000 BTU	5409	19º	A
GREE QUADRI SPLIT DE 28.000 BTU	5410	19º	A
LG DE 30.000 BTU	5411	19º	A
LG DE 30.000 BTU	5412	19º	A
LG DE 36.000 BTU	5413	19º	A
KOMECO TRI SPLIT DE 27.000 BTU	5414	19º	A
LG DE 24.000 BTU	5415	19º	A
LG DE 12.000 BTU	5416	19º	A
LG DE 30.000 BTU	5417	19º	A
GREE DE 18.000 BTU	5418	19º	A
LG DE 60.000 BTU	5419	19º	A
LG DE 30.000 BTU	5420	19º	A
GREE DE 18.000 BTU	5421	19º	A
KOMECO TRI SPLIT DE 27.000 BTU	5422	19º	A
KOMECO TRI SPLIT DE 27.000 BTU	5423	19º	B
LG DE 24.000 BTU	5424	19º	B
LG DE 9.000 BTU	5425	19º	B
LG DE 9.000 BTU	5426	19º	B
LG DE 30.000 BTU	5427	19º	B
LG DE 36.000 BTU	5428	19º	B
LG DE 60.000 BTU	5429	19º	B

LG DE 24.000 BTU	5430	19º	B
SPRINGER CARRIER DE 30.000 BTU	5431	19º	B
KOMECO TRI SPLIT DE 27.000 BTU	5432	19º	B
LG DE 18.000 BTU	5433	19º	B
LG DE 60.000 BTU	5434	19º	B
GREE DE 18.000 BTU	5435	19º	B
LG BI SPLIT DE 24.000 BTU	5436	19º	B
LG DE 24.000 BTU	5437	19º	B
KOMECO TRI SPLIT DE 27.000 BTU	5438	18º	B
LG DE 24.000 BTU	5439	18º	B
LG DE 9.000 BTU	5440	18º	B
LG BI SPLIT DE 18.000 BTU	5441	18º	B
LG DE 18.000 BTU	5442	18º	B
GREE DE 28.000 BTU	5443	18º	B
LG DE 9.000 BTU	5444	18º	B
LG DE 9.000 BTU	5445	18º	B
LG DE 48.000 BTU	5446	18º	B
LG DE 30.000 BTU	5447	18º	B
LG DE 30.000 BTU	5448	18º	B
LG DE 48.000 BTU	5449	18º	B
LG DE 30.000 BTU	5450	18º	B
LG DE 30.000 BTU	5451	18º	B
LG DE 60.000 BTU	5452	18º	B
LG DE 30.000 BTU	5453	18º	B
GREE DE 18.000 BTU	5454	18º	B
LG BI SPLIT DE 18.000 BTU	5455	18º	B
LG DE 9.000 BTU	5456	18º	B
LG DE 36.000 BTU	5457	18º	A
LG DE 48.000 BTU	5458	18º	A
LG DE 30.000 BTU	5459	18º	A
LG DE 30.000 BTU	5460	18º	A
LG DE 48.000 BTU	5461	18º	A
LG DE 36.000 BTU	5462	18º	A
LG TRI SPLIT DE 36.000 BTU	5463	18º	A
LG DE 9.000 BTU	5464	18º	A
LG DE 60.000 BTU	5465	18º	A

KOMECO TRI SPLIT DE 27.000 BTU	5466	18º	A
GREE QUADRI SPLIT DE 28.000 BTU	5467	18º	A
LG DE 18.000 BTU	5468	18º	A
LG DE 36.000 BTU	5469	SUB SOLO -1º	--
SPRINGER CARRIER DE 24.000 BTU	5470	SUB SOLO -1º	--
COOLIX DE 24.000 BTU	5471	SUB SOLO -1º	--
LG DE 36.000 BTU	5472	SUB SOLO -1º	--
KOMECO DE 30.000 BTU	5473	REFEITÓRIO	--
KOMECO DE 30.000 BTU	5474	REFEITÓRIO	--
KOMECO DE 30.000 BTU	5475	REFEITÓRIO	--
CONSUL DE 18.000 BTU	5476	SALA DOS MOTORISTAS	--
PROSDÓCIMO DE 12.000 BTU	5477	SALA DOS MOTORISTAS	--
SPRINGER CARRIER DE 12000 BTU	5478	2 LEÕES SEGEM	--
TOTALINE DE 7500 BTU	5479	2 LEÕES SEGEM	--
TOTALINE DE 7500 BTU	5480	2 LEÕES SEGAB	--
SPRINGER CARRIER DE 7500 BTU	5481	2 LEÕES SEDEB	--
SELENTIA DE 7500 BTU	5482	2 LEÕES SAD	--
TOTALINE DE 12500 BTU	5483	2 LEÕES CPAD	--
TOTALINE DE 12500 BTU	5484	2 LEÕES CPAD	--
SPRINGER CARRIER DE 12000 BTU	5485	2 LEÕES SGB	--
SPRINGER CARRIER DE 12000 BTU	5486	2 LEÕES SGB	--
EUGIN DE 18000 BTU	5487	2 LEÕES SGB	--
CONSUL DE 18.000 BTU	5488	2 LEÕES SALA DOS MOTORISTAS	--
CONSUL DE 7500 BTU	5489	2 LEÕES ALMOXARIFADO	--
ELECTROLUX DE 10000 BTU	5490	2 LEÕES ALMOXARIFADO	--
GREE DE 18.000 BTU	5491	2 LEÕES ALMOXARIFADO	--
CONSUL DE 7500 BTU	5492	2 LEÕES ALMOXARIFADO	--